

**Acordo
para
Intercâmbio de Estudantes
entre
Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Brasil
e
Shinshu University, Japão**

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, Brasil, e a Shinshu University, Japão, (as "Partes") concordam em intercambiar estudantes de acordo com o Memorando de Entendimento para Cooperação Acadêmica e Intercâmbio ("ME") assinado pelas Partes, com base nos seguintes termos e condições:

1. As Partes concordam que cada uma aceitará até dois estudantes de graduação ou pós-graduação durante cada ano acadêmico. Cada uma das partes deverá esforçar-se para corrigir disparidades em qualquer semestre ou ano acadêmico durante o período do presente Acordo.
2. Os estudantes de intercâmbio deverão ser selecionados por sua instituição de origem, e a instituição anfitriã deverá ser a responsável por tomar a decisão final sobre o aceite de tais estudantes.
3. Os estudantes de intercâmbio poderão estudar na instituição anfitriã por até um ano, exceto quando seja assinado acordo específico que expanda tal período de estudos.
4. Os estudantes de intercâmbio deverão ser tratados como alunos em mobilidade na UNILA e como alunos ouvintes especiais ou alunos de pesquisa especiais na Shinshu University.
5. Os estudantes de intercâmbio poderão inscrever-se em qualquer programa acadêmico oferecido pela instituição anfitriã, mas a instituição anfitriã reserva-se o direito de excluir tais estudantes dos programas com restrições de matrícula. É esperado que os estudantes de intercâmbio mantenham uma carga horária equivalente a curso integral na instituição anfitriã.
6. Cada Parte deverá providenciar à outra as informações adequadas sobre o desempenho dos estudantes de intercâmbio após a conclusão do programa realizado por eles. Os estudantes de Intercâmbio deverão ser avaliados conforme as normas da instituição anfitriã, com base nos resultados informados pela instituição anfitriã.
7. Os estudantes de intercâmbio deverão pagar todas as taxas necessárias à sua instituição de origem e deverão ser isentos de taxas de exame de seleção, taxas de matrícula e mensalidades na instituição anfitriã.
8. Na instituição anfitriã, os custos com transporte, acomodação e outras despesas de subsistência deverão ser de responsabilidade dos próprios estudantes de intercâmbio.
9. Os estudantes de intercâmbio devem desenvolver Plano de Estudo específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.
10. Os estudantes de intercâmbio devem obter seguros válidos para todo o período do intercâmbio.

11. Os termos e condições do presente acordo deverão ser implementados conforme ocasionalmente acordado entre as Partes quando considerarem apropriado.

O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura e deverá permanecer válido por cinco anos. No início do quarto ano, as Partes deverão revisar os resultados das atividades desenvolvidas no escopo deste acordo e discutir se este documento deverá ser mantido. Mesmo durante o período de validade do presente acordo, este documento poderá ser alterado ou corrigido através de documento por escrito que demonstre consentimento das Partes. Cada Parte poderá rescindir o presente acordo por meio de notificação por escrito à outra Parte e esta rescisão deverá surtir efeito após seis meses a contar da data da referida notificação; desde que, contudo, quaisquer atividades de intercâmbio em andamento sejam continuadas até o final de seu prazo determinado.

Nada neste acordo deverá ser interpretado de modo a criar relações que permitam ações judiciais entre as Partes.

As questões e controvérsias oriundas deste memorando serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas Partes.

Em caso de qualquer discrepância entre as duas versões, a versão em inglês prevalecerá.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente memorando em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Date 18.06.2020

Date *January 22, 2020*

For UNILA,
Brazil

For Shinshu University,
Japan



Dr. Gleisson Alisson P. de Brito
Rector
UNILA



Dr. Kunihiro Hamada
President
Shinshu University

**Acordo
para
Cooperação e Intercâmbio em Pesquisa
entre
Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Brasil
e
Shinshu University, Japão**

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, Brasil, e a Shinshu University, Japão, (as "Partes") concordam em promover a pesquisa com ênfase em pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico de acordo com o Memorando de Entendimento para Cooperação Acadêmica e Intercâmbio ("ME") celebrado entre as Partes, com base nos seguintes termos e condições:

I. Intercâmbio de Membros Docentes e Pesquisadores Profissionais

As Partes reconhecem a importância de contatos profissionais regulares para o apoio e expansão de programas realizados dentro do escopo do ME. Portanto, concordam em desenvolver programas, atividades e soluções que encorajem e promovam o intercâmbio de membros docentes e profissionais técnico-administrativos (os "Pesquisadores").

1. Números. As Partes concordam em facilitar o intercâmbio de Pesquisadores e o número de Pesquisadores participantes de tais intercâmbios deverá ser acordado entre elas. Estes intercâmbios deverão ser executados pelo período acordado entre as Partes.

2. Áreas. Os intercâmbios de Pesquisadores deverão ser disponibilizados em todas as áreas de estudo oferecidas pela instituição anfitriã.

3. Duração dos Intercâmbios. As Partes concordam em intercambiar Pesquisadores pelo período considerado necessário para que se conclua a tarefa e este período deverá ser acordado entre as Partes caso a caso.

4. Plano de Trabalho. As Partes concordam que o intercâmbio de docentes e pesquisadores será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

5. Despesas e Taxas

(1) Estadia, Viagem e outras Despesas de Subsistência. Custos com estadia, viagem e despesas de subsistência deverão ser de responsabilidade da instituição de origem, ou dos próprios Pesquisadores, exceto quanto haja acordo em contrário assinado pelas Partes em cada caso particular. Os departamentos de intercâmbio internacional de cada uma das instituições anfitriãs deverão assistir os Pesquisadores para que encontrem acomodações apropriadas.

(2) Seguro. Os Pesquisadores visitantes deverão providenciar, com recursos próprios, os seguros necessários para cobertura de saúde e acidentes.

(3) Taxas. Os valores de taxas por serviços prestados deverão ser negociados caso a caso.

II. Propriedade Intelectual

As Partes reconhecem a importância da propriedade intelectual. Por isso, concordam que propriedades intelectuais desenvolvidas em intercâmbio acadêmico no escopo do ME deverão ser tratadas da seguinte maneira:

1. Invenções e Patentes

A propriedade das invenções e patentes desenvolvidas conforme o ME deverá ser determinada por negociação e acordo entre as Partes; desde que tais acordos sejam executados conforme as políticas

de direitos autorais e patentes da UNILA e as normas de propriedade intelectual da Shinshu University.

2. Publicações e Traduções

Materiais de ensino (notas de palestras, livros, materiais para cursos interativos/informatizados) deverão ser desenvolvidos conjuntamente pelas Partes dependendo das necessidades de ambas as instituições. Sua autoria e direitos autorais serão determinados por negociação e acordo entre as Partes. As traduções de publicações por membros docentes das Partes deverão ser encorajadas desde que haja a permissão por parte dos respectivos autores e editoras para que tais traduções sejam realizadas.

3. Software

A propriedade de software computacional eventualmente desenvolvido de acordo com o ME deverá ser determinada por negociação e acordo entre as Partes.

O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura e deverá permanecer válido por cinco anos. No início do quarto ano, as Partes deverão revisar os resultados das atividades desenvolvidas no escopo deste acordo e discutir se este documento deverá ser mantido. Mesmo durante o período de validade do presente acordo, este documento poderá ser alterado ou corrigido através de documento por escrito que demonstre consentimento das Partes. Cada Parte poderá rescindir o presente acordo por meio de notificação por escrito à outra Parte e esta rescisão deverá surtir efeito após seis meses a contar da data da referida notificação; desde que, contudo, quaisquer atividades de intercâmbio em andamento sejam continuadas até o final de seu prazo determinado.

Nada neste acordo deverá ser interpretado de modo a criar relações que permitam ações judiciais entre as Partes.

As questões e controvérsias oriundas deste memorando serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas Partes.

Em caso de qualquer discrepância entre as duas versões, a versão em inglês prevalecerá.


E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente memorando em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Date 18.06.2020

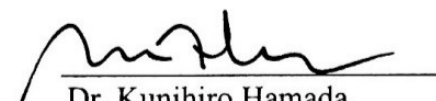
Date *January 22, 2020*

For UNILA,
Brazil

For Shinshu University,
Japan



Dr. Gleisson A. P. de Brito
Rector
UNILA



Dr. Kunihiro Hamada
President
Shinshu University

**Memorando de Entendimento
para
Cooperação Acadêmica e Intercâmbio
entre
Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Brasil
e
Shinshu University, Japão**

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, Brasil, e a Shinshu University, Japão, (as “Partes”) concordam em executar o presente memorando de entendimento para cooperação acadêmica e intercâmbio com expectativa de que tal cooperação e intercâmbio em áreas acadêmicas de interesse mútuo trarão resultados positivos para o avanço da pesquisa, ensino e acordo internacional entre ambas as instituições.

1. As Partes deverão desenvolver conjuntamente algumas ou todas as seguintes atividades acadêmicas baseadas em suas necessidades acadêmicas, educacionais e técnicas:

1. Intercâmbio de professores.
2. Intercâmbio de estudantes.
3. Planejamento e execução de programas de pesquisa em conjunto.
4. Planejamento e execução de atividades acadêmicas como conferências e seminários.
5. Intercâmbio de materiais, publicações e informações acadêmicas.
6. Outros tipos de cooperação considerados apropriados pelas Partes.

2. Os termos e condições para a cooperação e intercâmbio em pesquisa deverão ser negociados e acordados pelas Partes e deverão ser especificados em um documento separado.

3. Os termos e condições para o intercâmbio de estudantes deverão ser negociados e acordados pelas Partes e deverão ser especificados em um documento separado.

4. Na execução do presente memorando, a autonomia de cada uma das partes não deverá ser restringida em hipótese alguma, e nenhuma das partes poderá impor limitações ou obrigações financeiras à outra parte.

O presente memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por cinco anos. No início do quarto ano, as Partes deverão revisar os resultados das atividades desenvolvidas no escopo deste protocolo de intenções e discutir se este documento deverá ser mantido. Mesmo durante o período de validade do presente protocolo de intenções, este documento poderá ser alterado ou corrigido através de documento por escrito que demonstre consentimento das Partes. Cada Parte poderá rescindir o presente protocolo de intenções por meio de notificação por escrito à outra Parte e esta rescisão deverá surtir efeito após seis meses a contar da data da referida notificação; desde que, contudo, quaisquer atividades de intercâmbio em andamento sejam continuadas até o final de seu prazo determinado.

Nada neste Memorando deverá ser interpretado de modo a criar relações que permitam ações judiciais entre as Partes.

As questões e controvérsias oriundas deste memorando serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas Partes.

Em caso de qualquer discrepância entre as duas versões, a versão em inglês prevalecerá.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente memorando em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Data 18.06.2020

Data *January 22, 2020*

Pela UNILA,
Brasil

Por Shinshu University,
Japan



Dr. Gleisson Alisson P. de Brito
Rector
Federal University for Latin America's Integration



Dr. Kunihiro Hamada
President
Shinshu University